



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

## **EDITAL**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

(A presente licitação tem como objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA Locação de Caminhões Compactadores, Caçamba e Tratores agrícolas com operadores, para apoiar a prestação de serviços de limpeza pública no território do município de Maxaranguape, conforme discriminado a seguir:**

**Coleta e transporte regular de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição;  
Coleta e transporte regular de resíduos volumosos e entulhos;  
Poda de árvores e arbustos, inclusive coleta e transporte regular;**

### **AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.

DÚVIDAS:

Telefone: (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA Locação de Caminhões Compactadores, Caçamba e Tratores agrícolas com operadores, para apoiar a prestação de serviços de limpeza pública no território do município de Maxaranguape.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

ITEM	ASSUNTO DO ITEM NO EDITAL
1.	DO OBJETO DO PREGÃO
2.	DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
3.	DO PREGÃO PRESENCIAL
4.	DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
5.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6.	DO CREDENCIAMENTO
7.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTOS E PROPOSTA"
8.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
9.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES
10.	DA HABILITAÇÃO
11.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
12.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.	DAS CONDIÇÕES DE RECISÃO/REAJUSTAMENTO
15.	DAS PENALIDADES
16.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO EDITAL E DOS RECURSOS
17.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

**E D I T A L Nº. 005/2018 - PMM**

**O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 20/2018 de 10/01/2018, torna público, na forma da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, da Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Municipal 001/2018 de 19 de janeiro de 2018, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS mediante as condições estabelecidas neste Edital, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maxaranguape constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

**Cláusula 1 - DO OBJETO DO PREGÃO**

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada em **Locação de Caminhões Compactadores, Caçamba e Tratores agrícolas com operadores, para apoiar a prestação de serviços de limpeza pública no território do município de Maxaranguape, conforme discriminado a seguir: Coleta e transporte regular de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição; Coleta e transporte regular de resíduos volumosos e entulhos; Poda de árvores e arbustos, inclusive coleta e transporte regular;** conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**Cláusula 2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

DIA: 15 de fevereiro de 2018

HORÁRIO: 14:00 horas (horário local)

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP

TIPO/ CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, sito a Rua Quinze de novembro, nº. 45 - Centro – CEP 59580-000 – Maxaranguape/RN.

**Telefone para contato:** (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

EMAIL: cplmaxaranguape@gmail.com

Obs. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**Cláusula 3 – DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

O “pregão” é a modalidade mais recente de licitação e foi instituída pela Lei Federal nº 10.520/02. Diferentemente das outras modalidades, no “pregão” o envelope “proposta” é aberto primeiro e, depois da classificação das propostas escritas, ocorre uma etapa de lances em que os participantes têm a possibilidade de reduzir ainda mais suas propostas. Somente após a classificação final é aberto o envelope de habilitação. É bom frisar que será aberto o envelope de documentos da habilitação apenas do licitante que ofertou o preço mais vantajoso.

O “pregão” pode ser realizado para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor. O procedimento de “pregão” pode ser assim resumido:

1. No início da sessão do pregão, o pregoeiro procederá ao credenciamento dos representantes legais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

2. Encerrado o credenciamento, será solicitada a entrega dos envelopes: 1 – Proposta; e 2. Habilitação; também será solicitada a entrega da “declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação”;
3. Ato contínuo, serão abertos os envelopes de Proposta;
4. Feita a análise dos requisitos formais e materiais da proposta, as mesmas serão classificadas e ordenadas sobre o critério de menor preço;
5. Fase de lances: os licitantes mais bem classificados (conforme a regra do art. 4º, VIII e IX, da Lei 10.520/02) serão chamados a reduzirem suas propostas (lances), tal qual um leilão reverso;
6. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para obter mais algum desconto sobre o preço;
7. Aceito o preço, O Pregoeiro analisará os documentos de habilitação do licitante melhor classificado;
8. Se os documentos de habilitação estiverem em conformidade, O Pregoeiro declarará o licitante vencedor da licitação e concederá aos demais licitantes o direito de manifestar a intenção de recurso;
9. Havendo manifestação, o pregoeiro encerrará a sessão para que os interessados apresentem seus recursos; ao contrário, se não houver manifestação, O Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor e encaminhará o processo para homologação.

#### Cláusula 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- 4.2. A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos Interessados, das condições constantes neste Edital e em seus anexos.
- 4.3. Não poderão participar da presente Licitação:
  - 4.3.1. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;
  - 4.3.2. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### Cláusula 5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues até às 09h e 10min do mesmo dia e local estabelecido no subitem da sessão pública constante neste edital, quando logo após, será realizado o credenciamento dos licitantes.
- 5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 5.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Carta de Credenciamento, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à formulação de lances verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao presente pregão, conforme modelo no Anexo VIII, autenticado em cartório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

- b) Procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia autenticada do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, compatível com o objeto da licitação, ata de eleição do outorgante, etc., devidamente registrados na junta comercial), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;
- c) Cópia autenticada do documento oficial de identidade ou outro equivalente (do credenciado e do outorgante);
- d) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo VII.

5.4. Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder do Pregoeiro e integrarão ao processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação (até 02 dias úteis antes da abertura do certame).

5.6. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretense representante, impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.

5.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.9. Para a efetivação de lances verbais, é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação;

5.10. Durante o ato de credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**Cláusula 6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTOS e PROPOSTA”**

6.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, as seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
O PREGOEIRO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN  
REGÃO PRESENCIAL Nº \*\*\*/2018  
DATA \*\*/\*\*/\*\*\*\* - ÀS \*\* HORAS  
EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)  
CNPJ Nº.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
O PREGOEIRO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*\*/2018  
DATA: \*\*/\*\*/\*\*\*\* - \*\* HORAS  
EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)  
CNPJ Nº.

6.2 - Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo no **Anexo VII (junto com os documentos de Credenciamento)**.

#### Cláusula 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 01**, ser elaborada visando atender as normas deste Edital, estar datilografada (digitada) ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Especificação clara e completa do objeto oferecido, bem como, detalhamento do serviço, com as respectivas especificações técnicas, em português do Brasil, de acordo com Anexo I, deste Edital;
- b) Declarar expressamente de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- c) Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento.
- d) Os valores individual e GLOBAL por item, além da indicação do somatório de todos os valores globais, devendo a licitante fazer por extenso o valor total dos itens ofertados. Se ocorrer alguma discrepância na multiplicação do valor unitário e o valor total expresso na proposta O Pregoeiro e sua equipe de apoio fará a correção sendo aceito os valores unitários multiplicados pelas quantidades.
- e) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- f) Do local e prazo da execução: Do local e prazo de execução do objeto: está definido neste Edital;
- g) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

7.2. A proponente licitante, após haver entregado a sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal O Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

#### Cláusula 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES

8.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos.

8.2. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

- a) a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, observando valor inexequíveis abaixo de vinte por cento do valor de referência no TR, não será aceito, tanto na fase de proposta inicial como também na fase de lances;
- b) a etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

#### **8.3. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS:**

8.3.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

8.3.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

8.3.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes.

8.3.4. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço por item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.3.5. Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

no subitem anterior, O Pregoeiro classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.

8.3.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.3.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

8.3.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.3.11. Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.

8.3.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.13. Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, O Pregoeiro é facultada abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

8.3.14. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, O Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar Nº. 123, de 14/12/2006, observarão as seguintes condições a seguir:

8.3.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei nº. 123/2006).

8.3.16 - Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, serão verificadas suas condições habilitatórias.

## Cláusula 9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação das proponentes deverão estar contidos no **ENVELOPE N.º 02**, relacionados da seguinte forma e deverá **ser organizado na sequencia deste Edital para facilitar o julgamento da fase de Habilitação.**

### 9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação total de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica com as funções conforme objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado; (§ 4º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação);
- b) Prova de registro da proponente no CRA - Conselho Regional de Administração constando o nome do responsável técnico de nível superior;
- c) Registro de Inscrição na entidade profissional competente da sede da licitante, em observância ao Art. 30, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

### 9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **exercício social de 2017**, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em qualquer das situações devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. Fica dispensada a apresentação dos documentos para empresas optantes ME/EPP;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de no máximo 90 dias;
- c) Certidão Simplificada da JUCERN;
- d) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração dos seguintes índices:

I) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum)**.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde,

**LC = liquidez corrente**

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum)**.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde, **LG = liquidez geral**  
AC = ativo circulante

**RLP = realizável a longo prazo**  
PC = passivo circulante  
ELP = exigível a longo prazo

III) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **menor que 1,0 (hum)**.

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde, ET = endividamento total  
PC = passivo circulante  
ELP = exigível a longo prazo  
AT = ativo total

IV) OU, ALTERNATIVAMENTE - Com a comprovação da existência de patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10 % (dez por cento), demonstrados no respectivo balanço patrimonial pertinente ao exercício de 2017.

#### **9.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- f) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua: Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de haver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT a que se refere à Lei nº. 12.440 de 07/07/2011, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993;

#### **9.1.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão.

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, do Pregoeiro ou da sua equipe de apoio, ou da Comissão Permanente de Licitação/CPL, desde que acompanhadas dos originais para conferência, com antecedência de 48 (vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos, na Comissão Permanente de Licitação.

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/2006).

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

#### Cláusula 10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. Os **serviços** deverão ser executados, conferido e atestado formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim, na sede da Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

##### 10.1.1 DOS CONDUTORES

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D";

10.2. O Prazo de início da execução dos serviços **será** imediatamente após a publicação de seu extrato do contrato no FEMURN, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço;

10.3. A execução e aceitação dos **serviços** não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº. 8.666/1993.

10.4. A execução definitiva não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

10.5. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, podendo o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 100% (cem por cento) da totalidade do objeto do contrato admitido pela Administração Pública. (art. 72 da Lei nº. 8.666/93).

10.5.1 Apresentar os termos dos contratos celebrados com os terceiros subcontratados, a fim de que seja comprovada a real e total disponibilidade de cada veículo para o pronto atendimento do objeto licitado.

#### Clausula 11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante em conformidade com o Contrato, da forma mensalmente pela CONTRATANTE através de transferência bancária em favor da Contratada, até o 5º (quinto) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo executor do Contrato e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

11.1.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, CNPJ nº 08.004.525/0001-07, e, se desejar, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

11.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

11.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

11.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.2.1. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da DENFOP (Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público), instituída pelo Decreto Estadual nº. 21.033, de 20.02.2009, e alterado pelo Decreto nº. 21.087, de 03.03.2009, visando controlar a legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, através do Programa Compra Legal do Estado do Rio Grande do Norte e

11.2.2. Operações realizadas por contribuinte usuário de nota fiscal eletrônica NF-e no padrão Nacional serão dispensadas da digitação da nota fiscal no Sistema Compra Legal.

11.3. O início do serviço será certificado pelo servidor designado pela Contratante, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

11.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, **Atestado de execução dos serviços licitados**, assinada pelos membros que compõem a Comissão de Recebimento de Material, devidamente nomeados pelo senhor Prefeito Municipal.

11.5. Caso o pagamento não seja efetuado nesse prazo, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

11.6. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Discriminação dos produtos solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

11.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

11.9. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

11.10. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

11.11. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

11.12. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

#### Cláusula 12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 12.1. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 965.896,92 (novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis mil e noventa e dois centavos), para 12 (doze) meses** conforme Anexo I.

12.2. Quando da contratualização e no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maxaranguape/RN, conforme previsão constante no § 2.º do Art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

#### Cláusula 13 – DAS CONDIÇÕES DE RECISÃO/REAJUSTAMENTO

13.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei n.º. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

13.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Maxaranguape do Estado do Rio Grande do Norte.

13.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

13.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

13.5.1 supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

13.5.2 suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.5.3 atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.5.4 descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos sub itens 13.5.2 e 13.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### Cláusula 14 – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, da execução dos serviços, neste Edital, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

14.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os serviços: 20 % (vinte por cento) sobre valor do contrato;

14.3. Atraso para o início ou término da execução dos serviços, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

14.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos.

14.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

14.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a realizar o serviço contratado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

#### Cláusula 15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. Qualquer cidadão poderá, **até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, impugnar os termos do presente Edital, (sendo licitante o prazo será de dois dias úteis) por irregularidade, protocolando o pedido, no endereço: Prefeitura Municipal de Maxaranguape – sito a Rua José Camilo Bezerra, nº. 69 - Bairro: Centro – CEP: 59.490-000 - Maxaranguape/RN, cabendo O Pregoeiro, auxiliado pelo Órgão responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: [cplmaxaranguape@gmail.com](mailto:cplmaxaranguape@gmail.com)

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15.3. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados O Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no endereço [cplmaxaranguape@gmail.com](mailto:cplmaxaranguape@gmail.com), bem como, poderá ser entregue na sede da Comissão Permanente de Licitação.

### **15.6. DOS RECURSOS:**

15.6.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

15.6.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

15.6.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

15.6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação do processo licitatório.

15.6.6. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, no endereço Rua Quinze de novembro, nº. 45 - Bairro: Centro – CEP: 59.580-000 - Maxaranguape/RN e as informações pelo (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222, no horário das 8:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

### **Cláusula 16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, O Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, para expedição e publicação do ato homologatório.

### **Cláusula 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

17.2. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

17.3. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

17.4. O edital encontra-se disponível na Sede da Prefeitura situada Rua Quinze de novembro, 45 – Centro – CEP: 59.580-000 – Maxaranguape/RN, no horário das 8:00 às 14:00 horas

17.5. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações do Objeto);  
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;  
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;  
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO;  
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR;  
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;  
ANEXO VII – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO;  
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA; e  
ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Maxaranguape/RN, 08 de julho de 2018.

**Daniel Anselmo Soares**  
Pregoeiro Oficial - PMM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COLETORES E RESPECTIVOS MOTORISTAS PARA APOIAR AS EQUIPES DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**

#### **1. OBJETIVO E ESCLARECIMENTO:**

Este documento tem por finalidade definir as condições básicas para Locação de Caminhões Compactadores, Caçamba e Tratores agrícolas com operadores, para apoiar a prestação de serviços de limpeza pública no território do município de Maxaranguape, conforme discriminado a seguir:

Coleta e transporte regular de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição;  
Coleta e transporte regular de resíduos volumosos e entulhos;  
Poda de árvores e arbustos, inclusive coleta e transporte regular;

#### **2. DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**

O município de Maxaranguape apresenta as seguintes características:

Coordenadas Geográficas: latitude -5.51638 e longitude -35.2624 Área: 131,316 km<sup>2</sup>.

Altitude da Sede: 34 metros

Distância em Relação à Capital: 31,5 km

Limites: Norte – Rio do Fogo, Sul – Extremoz, Leste – Natal, Oeste – Extremoz.

Segundo dados do CENSO 2010, publicados pelo IBGE, a população do município de Maxaranguape é de 10.441 habitantes com estimativa de 12.233 hab até 2017. Ainda, de acordo o IBGE, naquele ano, o município possuía 2.602 domicílios permanentes, sendo 1.012 na área urbana e 1.590 na área rural.

#### **3. LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Os veículos que se pretende locar destinam-se a apoiar as atividades de limpeza urbana, fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras, sendo destinados basicamente dos seguintes serviços: coleta e transporte regular de resíduos domiciliares e comerciais; coleta regular de resíduos volumosos; poda regular de árvores e transporte de material.

#### **4.0 GERAÇÃO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Sabe-se que a produção de resíduos sólidos domiciliares está relacionada com a condição socioeconômica da população, além de fatores como o clima e os costumes culturais.

Com o objetivo de se avaliar o volume de lixo gerado no município, foram feitas pesquisas em fontes confiáveis, de onde foram extraídos os dados utilizados abaixo.



A produção total de resíduo foi estimada de acordo com o tamanho da população considerada pelo IBGE de 2010 e com as taxas médias diárias de contribuição per capita para cidades deste porte, estimadas em 0,50kg/hab.dia (conforme tabela 01).

TABELA 01 - Geração per capita de resíduos nos municípios conforme população

Tamanho do município	População urbana/rural	Geração per capita (Kg/habxdia)
Pequena	Até 30 mil	0,5
Médio	De 30 a 500 mil	De 0,50 a 0,80
Grande	De 500 a 5 milhões	De 0,80 a 1,00
Megalópole	Acima de 5 milhões	Acima de 1,00

Fonte: IBAM 2001

A partir dos dados fornecidos foi calculada a quantidade de resíduos gerados por habitante do município de Maxaranguape.

#### 4.1. Cálculo do volume de lixo produzido:

Estimativa população 2014: 12.223 habitantes (IBGE)

Contribuição "per capta" do lixo: 0,5 kg/hab.dia (Fonte: IBAM 2001)

Geração de resíduos da população: 11.000,70 habitantes (apenas 90% dos habitantes é atendida pelo serviço de coleta) x 0,50 kg/hab.dia= 5.500,35 kg/dia todo o território municipal, considerando os Distritos de Caraúbas, Maracajá e Dom Marcolino, bem como os assentamentos da região rural.

Geração de resíduos por mês: 5.500,35 kg/dia x 30 dias = 165.010,50 kg/mês que equivalem a 165 ton/mês.

Ainda, outro fator que incrementa a geração de resíduos se baseia na característica turística, principalmente nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, feriados e finais de semana, onde, como é sabido, há o movimento de "veraneio" e quase a totalidade das casas passam a estar habitadas por não-residentes no município de Maxaranguape.

## 5. VEÍCULOS A SEREM FORNECIDOS

### 5.1. Caminhões Compactadores

Para o cálculo da quantidade de compactadores necessária foram levados em consideração, além das características geográficas e logísticas já mencionadas, os seguintes parâmetros:

Produção de resíduos sólidos de coletáveis por dia (Pc) = 5,50 t/dia norma.

Frequência de coleta: 3 vezes na semana. Sendo segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira em uma área e terça-feira, quinta-feira e sábado em outra. No domingo apenas haverá coleta na região da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

praia e feira livre, ou seja, os resíduos produzidos no restante da cidade serão coletados na segunda-feira e na na terça feira, a depender da região

A produção de resíduos sólidos aos domingos, dia em que não há fluxo de caminhões coletores além dos tratores agrícolas nas regiões de praia, é considerada em 40% da produção diária dos dias úteis. Portanto, teremos:

$$P_{\text{domingo}} = 0,4 \times P_c \rightarrow P_{\text{domingo}} = 2.200,14 \text{ kg/domingo} \rightarrow P_{\text{domingo}} = 2,2 \text{ t/domingo}$$

Deste modo, os resíduos gerados são coletados nos dias seguintes, tendo:

$$P_{\text{segunda}} = P_c + P_{\text{domingo}}/2 = 5.500,35 \text{ kg/dia} + 1.100,07 \text{ kg/dia} \rightarrow P_{\text{segunda}} = 6.600,42 \text{ kg/dia}$$

$$P_{\text{terça}} = P_{\text{segunda}} = 6.600,42 \text{ kg/dia}$$

$$P_c = P_{\text{quarta}} = P_{\text{quinta}} = P_{\text{sexta}} = P_{\text{sábado}} = 5.500,35 \text{ kg/dia}$$

Com isso teremos a seguinte distribuição de resíduos coletáveis nos dias da semana.

<b>Dia da semana</b>	<b>Segunda</b>	<b>Terça</b>	<b>Quarta</b>	<b>Quinta</b>	<b>Sexta</b>	<b>Sábado</b>	<b>Domingo</b>
Pc (t)	6,6	6,6	5,5	5,5	5,5	5,5	x

Assim a frota de compactadores é dimensionada para o peso de resíduos de 6,6 t/dia.

Considerando as características geográficas do município de Maxaranguape, tendo em vista as grandes distâncias dos geradores de resíduos e da ausência de pavimentação nas estradas que ligam tais regiões, especialmente os assentamentos na região rural, há necessidade de dois caminhões compactadores para apoiar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais de modo a cobrir toda a área do município.

Em função das características geográficas e de solo do município é entendido que o veículo compactador de 10m<sup>3</sup> melhor satisfaz as necessidades da região da Sede e do Distrito de Caraúbas e, para o Distrito de Maracajaú, de Dom Marcolino e os assentamentos da região rural é o compactador com capacidade de 8m<sup>3</sup> que melhor atende.

Além do fator logístico, outro aspecto que indica para a real necessidade de que haja dois caminhões compactadores apoiando os serviços de limpeza, reside na limitação imposta pela empresa que gerencia o aterro sanitário, BRASECO que permite o ingresso de veículos compactadores devidamente licenciados, portando até 6,0 toneladas de resíduos sólidos.

A coleta regular deverá ser realizada, nas vias trafegáveis, com veículos equipados com equipamentos coletores compactadores em quantidade mínima de 02 (duas) unidades, com capacidade volumétrica de 8 e 10m<sup>3</sup>, sendo um para cada equipe de coleta. Os veículos deverão transportar, em suporte ou em compartimentos fixos, vassouras, pás, garfos e cones de sinalização.

### **5.1.1. Especificações mínimas dos Caminhões Compactadores**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

Caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, e peso bruto total máximo de 17 toneladas, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, montada adequadamente à capacidade dos chassis, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidades mínimas de 8m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup>, fechada para evitar derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema de esvaziamento e descarga automáticos por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico.

## **5.2. Caminhão Basculante**

O Caminhão Basculante visa apoiar os serviços de coleta regular de resíduos de volumosos, compreendem o recolhimento regular de resíduos de volumosos oriundos de restos de construção, capina, roçagem e serviços especiais de limpeza. Estes resíduos serão carregados tanto por meio de máquinas quanto manualmente funcionários da Contratante, para o veículo coletor da Contratada. No caso de entulhos de construções particulares será coletado o volume máximo diário previsto na legislação vigente.

### **5.2.1. Especificações mínimas dos Caminhões Basculante**

Caminhão coletor de chassi de 3 (três) eixos, 6 x 2, com peso bruto total mínimo de 23 (vinte e três) toneladas equipado com caçamba basculante aberta com capacidade mínima de 12m<sup>3</sup> (incluindo a sobre grade) com tomada de força para acionamento de bomba hidráulica e dispositivo de travamento da tampa traseira, com grampos de amarração de lona tipo rodoviária e dotado de suporte de pás e vassouras.

## **5.3. Trator com carroça Agrícola**

Devido à diversidade de relevo e de pavimento, alguns locais do território municipal são de difícil acesso para caminhões coletores, sendo necessário o uso de veículos menores e mais leves, dotados de tração, capazes de apoiar a coleta em terrenos acidentados como faixas de praia e próximo às dunas.

### **5.3.1. Especificações mínimas dos Tratores Agrícola**

Equipamento tipo trator agrícola com tração 4 x 2 e potência mínima de 100 hp com presença obrigatório da barra de traço oscilante e de tomada de potência tendo o eixo dianteiro e traseiro com bitolas reguláveis e dotada de estribos, alças e carroça/carretela.

## **6. OPERAÇÃO E CONSUMO**

O percurso e destino diário dos veículos coletores será gerenciado pela coordenação da equipe de limpeza urbana municipal, incluindo rotas e deslocamentos. O consumo de combustível de toda a frota a ser locada será a cargo da Prefeitura Municipal e o controle do consumo bem como as providências de abastecimento estarão a cargo do Fiscal do Contrato e da Supervisão dos Serviços de Limpeza Urbana.

## **7. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

Os veículos deverão portar os acessórios e em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços licitados.

Todos os equipamentos deverão ser mantidos, ao longo de todo o contrato, em consonância com as determinações dos fabricantes, dos órgãos de licenciamento e fiscalização de trânsito e transportes.

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança.

A definição da marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas deste projeto básico.

Os veículos automotores equipados deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para atendimento de toda a área deste Município.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ACERCA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS**

A contratada disporá no mínimo dos seguintes equipamentos para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência:

Os veículos automotores equipados deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os veículos e equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana e rural deste município.

Ainda, o Caminhão basculante e os Caminhões compactadores deverão apresentar Licença emitida pelo Órgão ambiental competente, que possibilitem a entrada e a destinação final no Aterro Sanitário de Ceará-Mirim, Braseco.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato. Estão compreendidos nessas condições aos funcionamentos do odômetro e do velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

Caso ocorra quebra do equipamento, o mesmo deve ser substituído por um novo em prazo máximo de 48 horas, não sendo aceito pela Contratante a utilização de outro tipo de equipamento em sua substituição após a extrapolação desse prazo.

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão no mínimo obedecer aos dimensionamentos exigidos nos itens acima, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos. Todos os veículos automotores deverão possuir Certificado de Registro de Veículos (CRV) expedidos pelo órgão competente e atenderem prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE.

A Contratada deverá aplicar o Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos a serem disponibilizados, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.) e

programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (coletor carro-de-mão, cestos coletores e contêineres, dentre outros).

Será terminantemente proibido o transporte de pessoal entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, em carrocerias de caminhões exceto os garis dos veículos compactadores que deverão se deslocar no estribo traseiro de veículo, segurando firmemente as barras de apoio.

## 9. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	Unid.	Preço Unitário	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL com BDI (22,55%)
1	Caminhão compactador (8m <sup>3</sup> ) com motoristas	1,00	und	R\$ 11.277,79	R\$ 11.277,79	R\$ 13.820,93
2	Caminhão compactador (10m <sup>3</sup> ) com motoristas	1,00	und	R\$ 11.312,56	R\$ 11.312,56	R\$ 13.863,54
3	Caminhão basculante de 12m <sup>3</sup> com motorista	1,00	und	R\$ 15.770,02	R\$ 15.770,02	R\$ 19.326,16
4	Trator agrícola com operador	2,00	und	R\$ 13.660,05	R\$ 27.320,10	R\$ 33.480,78
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 80.491,41</b>
oitenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos						

Valores de referências para o fornecimento dos veículos e operadores, sendo os custos de fornecimento de combustível responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

## 10. COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DAS DESPESAS INDIRETAS – BDI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
 Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
 (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

**Memorial de cálculo BDI - COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DAS  
 DESPESAS INDIRETAS**

ÍTEM	Valores (dentro do Intervalo Admissível)	Intervalo	
		Min	Máx
Taxa de rateio da Administração Central (AC)	3,00	3,00	5,50
Seguro + Garantia do Empreendimento (S+G)	0,80	0,80	1,00
Taxa de Despesas Financeiras (DF)	0,59	0,59	1,39
Taxa de Risco do Empreendimento ( R)	0,97	0,97	1,27
Taxa de Tributos (COFINS=3,00%, ISS=5,00% e PIS=0,65%) (I)	8,65	8,65	8,65
Taxa de Lucro (L)	6,16	6,16	8,96
<b>BDI (%) =</b>	<b>22,55</b>	22,55	30,50
$\left[ \frac{\left(1 + \frac{AC}{100}\right) * \left(1 + \frac{DF}{100}\right) * \left(1 + \frac{R}{100}\right) * \left(1 + \frac{L}{100}\right)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} - 1 \right] * 100$			

**11. COMPOSIÇÕES DE PREÇOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
 Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
 (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

**11.1. Caminhão Compactador de 8m<sup>3</sup>**

MEMORIAL DE CALCULO						
Coleta de residuos domiciliares e comerciais com uso veiculo compactador						
Equipamento	Quant (hora/mês)	Utilização		Custo operacional		Custo total mês
		Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Compactador de 8m <sup>3</sup>	190,00	70,00%	30,00%	R\$ 54,75	R\$ 7,90	R\$ 7.732,05
<b>Custo mensal do equipamento</b>						<b>R\$ 7.732,05</b>
Mão de obra		Quant	Custo da mão de obra		Custo total mês	
Motorista para compactador 40%		1,00	R\$ 3.545,74		R\$ 3.545,74	
<b>Custo mensal de mão de obra</b>						<b>R\$ 3.545,74</b>
<b>Custo direto</b>						<b>R\$ 11.277,79</b>

**CUSTO MENSAL DO EQUIPAMENTO (COMPACTADOR DE 8M<sup>3</sup>)**  
**COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO PARA EQUIPAMENTO**

	Equipamento	Implemento	
Valor de aquisição (VA)	R\$ 186.586,04	R\$ 33.604,16	Manual - SICRO 2 - 01/03/2017
Valor Residual (VR)	R\$ 37.317,21	R\$ 6.720,83	20%
Vida Útil (VU)		4,65	anos
Vida Útil (horas)		10600,00	horas
Hora de trabalho anual (HT)		2280,00	horas
Juros (JU)		7,00%	(selic)
Fator de manutenção (FM)		90,00%	Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	110,00	0,00	*Fabricante
Fator de consumo (FC)	0,15	0,00	Manual - SICRO 2
Preço de Combustível (CO)		0	Preço mínimo - ANP Natal
Reserva técnica (RT)		20,00%	

**INVESTIMENTO MÉDIO (IM)**

EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$((VU+1)*VA)/(2*VU)$	SUB-TOTAL
R\$ 113.356,04		R\$ 20.415,43	

**JUROS (JR)**

EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(IM*JU)/HT$	SUB-TOTAL
R\$ 3,48		R\$ 0,63	R\$ 4,11

**MANUTENÇÃO DOS VEICULOS**

EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(VA*FM)/(VU*HT)$	SUB-TOTAL
R\$ 15,84		R\$ 2,85	R\$ 18,69

**DEPRECIÇÃO E CUSTO DE AQUISIÇÃO**

EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(VA-VR)/(VU*HT)$	SUB-TOTAL
R\$ 14,08		R\$ 14,08	R\$ 28,16

**IMPOSTOS E SEGUROS (IS)**

EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*VU))$	SUB-TOTAL
R\$ 1,24		R\$ 1,24	R\$ 2,48

**OPERAÇÃO por hora**

EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$KW*FC*CO$	SUB-TOTAL
R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00

**RESERVA TÉCNICA**

EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(JR+IS)*RT$	SUB-TOTAL
R\$ 0,94		R\$ 0,37	R\$ 1,31

**CUSTO HORARIO PRODUTIVO** **R\$ 54,75**

**CUSTO HORARIO IMPRODUTIVO** **R\$ 7,90**

**CUSTO MENSAL DO EQUIPAMENTO (COMPACTADOR DE 8M<sup>3</sup>)**

Obs.: Equipamento: Mercedes Bens: atego 1719/36 - chassis 17t (p/ caminhão) - SICRO A033. Implemento: Compactador de 8m<sup>3</sup> - equivalente SICRO A012

Equipamento	Qtde (HR)	Utilização		Custo Operacional		Custo Total Mês
		Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Compactador de 8m <sup>3</sup> - SICRO A012 (equivalencia)	190,0	70%	30%	R\$ 54,75	R\$ 7,90	<b>R\$ 7.732,05</b>

**11.1.1 Motorista III para Caminhão Compactador de 8m<sup>3</sup>**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

<b>MÃO DE OBRA - MOTORISTA III (Compactador)- TURNO DIURNO - INSALUBRIDADE 40%</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente a mão de obra</b>			
1	Tipo de serviço	Limpeza Urbana	
2	Sálario normativo da categoria profissional	R\$ 1.441,75	
3	Categoria profissional	Motorista III	
4	Data base da categoria	06/03/2017	
5	Preço do vale transporte	R\$ 0,00	
6	Dias uteis (60 meses)	25	
7	Adicional de insalubridade	40,00%	
8	Vale alimentação c/ dessc. De 20% (convenção coletiva)	R\$ 152,00	
<b>MODULO I - COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Sálario base	R\$ 1.441,75	
B	Adicional de Insalubridade	R\$ 379,74	
<b>Total da remuneração</b>			<b>R\$ 1.821,49</b>
<b>MODULO II - BENEFICIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2</b>	<b>Benefícios mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Vale alimentação c/ dessc. De 20% (convenção coletiva)	R\$ 152,00	
B	Seguro de vida invalidez e funeral	R\$ 5,00	
C	Café da manhã (R\$ 2,00/dia)	R\$ 50,00	
<b>Total da remuneração</b>			<b>R\$ 207,00</b>
<b>MODULO III - INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	<b>R\$ 7,50</b>	
	Calças e camisas - (2 conj. por ano)	R\$ 7,50	
<b>B</b>	<b>Equipamentos</b>	<b>R\$ 7,93</b>	
	Bota - (2 unid. por ano)	R\$ 7,93	
<b>Total da remuneração</b>			<b>R\$ 15,43</b>
<b>MODULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4</b>	<b>Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos sociais e trabalhistas	82,45%	R\$ 1.501,82
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.501,82</b>
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL - (valor por empregado)</b>			
<b>Mão de obra vinculada a execução contratual - (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Modulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 1.821,49
B	Modulo 2 - Benefícios mensais e diários		R\$ 207,00
C	Modulo 3 - Insumos diversos (uniformes e equipamentos)		R\$ 15,43
D	Modulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 1.501,82
Sub-total			R\$ 3.545,74
<b>Total</b>			<b>R\$ 3.545,74</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
 Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
 (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

### 11.2. Caminhão Compactador de 10m<sup>3</sup>

MEMORIAL DE CALCULO						
Coleta de residuos domiciliares e comerciais com uso veiculo compactador						
Equipamento	Quant (hora/mês)	Utilização		Custo operacional		Custo total mês
		Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Compactador de 10m <sup>3</sup>	190,00	70,00%	30,00%	R\$ 54,99	R\$ 7,95	R\$ 7.766,82
<b>Custo mensal do equipamento</b>						<b>R\$ 7.766,82</b>
<b>Mão de obra</b>			<b>Quant</b>	<b>Custo da mão de obra</b>		<b>Custo total mês</b>
Motorista para compactador 40%			1,00	R\$ 3.545,74		R\$ 3.545,74
<b>Custo mensal de mão de obra</b>						<b>R\$ 3.545,74</b>
<b>Custo direto</b>						<b>R\$ 11.312,56</b>

CUSTO MENSAL DO EQUIPAMENTO (COMPACTADOR DE 10M <sup>3</sup> )
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO PARA EQUIPAMENTO

	Equipamento	Implemento	
Valor de aquisição (VA)	R\$ 186.586,04	R\$ 35.771,89	Manual - SICRO 2 -01/03/2017
Valor Residual (VR)	R\$ 37.317,21	R\$ 7.154,38	20%
Vida Útil (VU)		4,65	anos
Vida Útil (horas)		10600,00	horas
Hora de trabalho anual (HT)		2280,00	horas
Juros (JU)		7,00%	(selic)
Fator de manutenção (FM)		90,00%	Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	110,00	0,00	*Fabricante
Fator de consumo (FC)	0,15	0,00	Manual - SICRO 2
Preço de Combustível (CO)		0	Preço mínimo - ANP Natal
Reserva técnica (RT)		20,00%	

INVESTIMENTO MÉDIO (IM)			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$((VU+1)*VA)/(2*VU)$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 113.356,04		R\$ 21.732,38	

JUROS (JR)			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(IM*JU)/HT$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 3,48		R\$ 0,67	R\$ 4,15

MANUTENÇÃO DOS VEICULOS			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(VA*FM)/(VU*HT)$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 15,84		R\$ 3,04	R\$ 18,88

DEPRECIÇÃO E CUSTO DE AQUISIÇÃO			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(VA-VR)/(VU*HT)$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 14,08		R\$ 14,08	R\$ 28,16

IMPOSTOS E SEGUROS (IS)			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*VU))$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 1,24		R\$ 1,24	R\$ 2,48

OPERAÇÃO por hora			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$KW*FC*CO$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00

RESERVA TECNICA			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(JR+IS)*RT$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 0,94		R\$ 0,38	R\$ 1,32

**CUSTO HORARIO PRODUTIVO** **R\$ 54,99**

**CUSTO HORARIO IMPRODUTIVO** **R\$ 7,95**

CUSTO MENSAL DO EQUIPAMENTO (COMPACTADOR DE 10M <sup>3</sup> )
--

Obs.: Equipamento: Mercedes Bens: atego 1719/36 - chassis 17t (p/ caminhão) - SICRO A033. Implemento: Compactador de 10m<sup>3</sup> - equivalente SICRO A013

Equipamento	Qtde (HR)	Utilização		Custo Operacional		Custo Total Mês
		Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Compactador de 10m <sup>3</sup> - SICRO A012 (equivalencia)	190,0	70%	30%	R\$ 54,99	R\$ 7,95	<b>R\$ 7.766,82</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
 Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
 (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

### 11.2.1 Motorista III para Caminhão Compactador de 10m<sup>3</sup>

<b>MÃO DE OBRA - MOTORISTA III (Compactador)- TURNO DIURNO - INSALUBRIDADE 40%</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente a mão de obra</b>			
1	Tipo de serviço	Limpeza Urbana	
2	Sálario normativo da categoria profissional	R\$ 1.441,75	
3	Categoria profissional	Motorista III	
4	Data base da categoria	06/03/2017	
5	Preço do vale transporte	R\$ 0,00	
6	Dias uteis (60 meses)	25	
7	Adicional de insalubridade	40,00%	
8	Vale alimentação c/ dessc. De 20% (convenção coletiva)	R\$ 152,00	
<b>MODULO I - COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Sálario base	R\$ 1.441,75	
B	Adicional de Insalubridade	R\$ 379,74	
<b>Total da remuneração</b>			<b>R\$ 1.821,49</b>
<b>MODULO II - BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2</b>	<b>Benefícios mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Vale alimentação c/ dessc. De 20% (convenção coletiva)	R\$ 152,00	
B	Seguro de vida invalidez e funeral	R\$ 5,00	
C	Café da manhã (R\$ 2,00/dia)	R\$ 50,00	
<b>Total da remuneração</b>			<b>R\$ 207,00</b>
<b>MODULO III - INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	<b>R\$ 7,50</b>	
	Calças e camisas - (2 conj. por ano)	R\$ 7,50	
<b>B</b>	<b>Equipamentos</b>		<b>R\$ 7,93</b>
	Bota - (2 unid. por ano)	R\$ 7,93	
<b>Total da remuneração</b>			<b>R\$ 15,43</b>
<b>MODULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4</b>	<b>Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos sociais e trabalhistas	82,45%	R\$ 1.501,82
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.501,82</b>
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL - (valor por empregado)</b>			
<b>Mão de obra vinculada a execução contratual - (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Modulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 1.821,49
B	Modulo 2 - Benefícios mensais e diários		R\$ 207,00
C	Modulo 3 - Insumos diversos (uniformes e equipamentos)		R\$ 15,43
D	Modulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 1.501,82
Sub-total			R\$ 3.545,74
<b>Total</b>			<b>R\$ 3.545,74</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
 Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
 (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

### 11.2. Caminhão Basculante 12m<sup>3</sup>

MEMORIAL DE CALCULO						
Coleta de residuos domiciliares e comerciais com uso veiculo basculante						
Equipamento	Quant (hora/mês)	Utilização		Custo operacional		Custo total mês
		Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Caminhão Basculante 12m <sup>2</sup>	190,00	60,00%	40,00%	R\$ 106,95	R\$ 6,10	R\$ 12.655,90
<b>Custo mensal do equipamento</b>						<b>R\$ 12.655,90</b>
Mão de obra			Quant	Custo da mão de obra		Custo total mês
Motorista para compactador 40%			1,00	R\$ 3.114,12		R\$ 3.114,12
<b>Custo mensal de mão de obra</b>						<b>R\$ 3.114,12</b>
<b>Custo direto</b>						<b>R\$ 15.770,02</b>

CUSTO MENSAL DO EQUIPAMENTO (CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M <sup>3</sup> )
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO PARA EQUIPAMENTO

	Equipamento	Implemento	
Valor de aquisição (VA)	R\$ 187.805,05	R\$ 35.771,89	Manual - SICRO 2 -01/03/2017
Valor Residual (VR)	R\$ 37.561,01	R\$ 7.154,38	20%
Vida Útil (VU)		5,26	anos
Vida Útil (horas)		12000,00	horas
Hora de trabalho anual (HT)		2280,00	horas
Juros (JU)		7,00%	(selic)
Fator de manutenção (FM)		90,00%	Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	136,00	0,00	*Fabricante
Fator de consumo (FC)	0,15	0,00	Manual - SICRO 2
Preço de Combustível (CO)		R\$ 3,390	Preço mínimo - ANP Natal
Reserva técnica (RT)		10,00%	

INVESTIMENTO MÉDIO (IM)			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$((VU+1)*VA)/(2*VU)$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 111.754,72		R\$ 21.286,31	

JUROS (JR)			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(IM*JU)/HT$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 3,43		R\$ 0,65	<b>R\$ 4,08</b>

MANUTENÇÃO DOS VEICULOS			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(VA*FM)/(VU*HT)$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 14,09		R\$ 2,68	<b>R\$ 16,77</b>

DEPRECIÇÃO E CUSTO DE AQUISIÇÃO			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(VA-VR)/(VU*HT)$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 12,53		R\$ 2,39	<b>R\$ 14,92</b>

IMPOSTOS E SEGUROS (IS)			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*VU))$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 1,23		R\$ 0,23	<b>R\$ 1,46</b>

OPERAÇÃO por hora			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$KW*FC*CO$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 69,16		R\$ 0,00	<b>R\$ 69,16</b>

RESERVA TECNICA			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(JR+IS)*RT$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 0,47		R\$ 0,09	<b>R\$ 0,56</b>

<b>CUSTO HORARIO PRODUTIVO</b>	<b>R\$ 106,95</b>
<b>CUSTO HORARIO IMPRODUTIVO</b>	<b>R\$ 6,10</b>

CUSTO MENSAL DO EQUIPAMENTO (COMPACTADOR DE 10M <sup>3</sup> )
Obs.: Equipamento - Mercedes Bens: atego 1419 - chassis 9,4t (p/ caminhão) - SICRO A004. Implemento - Rossetti: 12m <sup>3</sup> - Caçamba basculante 10m <sup>3</sup> - SICRO A013

Equipamento	Qtde (HR)	Utilização		Custo Operacional		Custo Total Mês
		Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Caminhão basculante de 12m <sup>3</sup> - SICRO A013	190,0	60%	40%	R\$ 106,95	R\$ 6,10	<b>R\$ 12.655,90</b>

### 11.2.1. Motorista II para Caminhão Basculante 12m<sup>3</sup>

MÃO DE OBRA - MOTORISTA II (Caçamba)- TURNO DIURNO - INSALUBRIDADE 20%			
Dados complementares para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Tipo de serviço	Limpeza Urbana	
2	Sálario normativo da categoria profissional	R\$ 1.395,05	
3	Categoria profissional	Motorista II	
4	Data base da categoria	06/03/2017	
5	Preço do vale transporte	R\$ 0,00	
6	Dias uteis (60 meses)	25	
7	Adicional de insalubridade	20,00%	
8	Vale alimentação c/ dessc. De 20% (convenção coletiva)	R\$ 152,00	
MODULO I - COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO			
<b>1</b>	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Sálario base	R\$ 1.395,05	
B	Adicional de Insalubridade	R\$ 189,87	
<b>Total da remuneração</b>			<b>R\$ 1.584,92</b>
MODULO II - BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
<b>2</b>	Benefícios mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Vale alimentação c/ dessc. De 20% (convenção coletiva)	R\$ 152,00	
B	Seguro de vida invalidez e funeral	R\$ 5,00	
C	Café da manhã (R\$ 2,00/dia)	R\$ 50,00	
<b>Total da remuneração</b>			<b>R\$ 207,00</b>
MODULO III - INSUMOS DIVERSOS			
<b>3</b>	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	<b>R\$ 7,50</b>	
	Calças e camisas - (2 conj. por ano)	R\$ 7,50	
<b>B</b>	<b>Equipamentos</b>	<b>R\$ 7,93</b>	
	Bota - (2 unid. por ano)	R\$ 7,93	
<b>Total da remuneração</b>			<b>R\$ 15,43</b>
MODULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
<b>4</b>	Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos sociais e trabalhistas	82,45%	R\$ 1.306,77
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.306,77</b>
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL - (valor por empregado)			
Mão de obra vinculada a execução contratual - (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Modulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 1.584,92
B	Modulo 2 - Benefícios mensais e diários		R\$ 207,00
C	Modulo 3 - Insumos diversos (uniformes e equipamentos)		R\$ 15,43
D	Modulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 1.306,77
Sub-total			R\$ 3.114,12
<b>Total</b>			<b>R\$ 3.114,12</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
 Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
 (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

**11.4. Trator Agrícola com Carroça**

<b>MEMORIAL DE CALCULO</b>						
<b>Coleta de resíduos com Trator Agrícola com carroça</b>						
Equipamento	Quant (hora/mês)	Utilização		Custo operacional		Custo total mês
		Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Trator Agrícola com carroça	380,00	60,00%	40,00%	R\$ 95,27	R\$ 3,81	R\$ 22.300,68
<b>Custo mensal do equipamento</b>						<b>R\$ 22.300,68</b>
Mão de obra			Quant	Custo da mão de obra		Custo total mês
Tratorista   20%			2,00	R\$ 2.509,71		R\$ 5.019,42
<b>Custo mensal de mão de obra</b>						<b>R\$ 5.019,42</b>
<b>Custo direto</b>						<b>R\$ 27.320,10</b>

<b>CUSTO MENSAL DO EQUIPAMENTO (Trator Agrícola com Carroça)</b>			
<b>COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO PARA EQUIPAMENTO</b>			

	Equipamento	Implemento	
Valor de aquisição (VA)	R\$ 135.240,52	R\$ 0,00	Manual - SICRO 2 -01/03/2017
Valor Residual (VR)	R\$ 27.048,10	R\$ 0,00	20%
Vida Útil (VU)		4,39	anos
Vida Útil (horas)		10000,00	horas
Hora de trabalho anual (HT)		2280,00	horas
Juros (JU)		7,00%	(selic)
Fator de manutenção (FM)		70,00%	Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	105,00	0,00	*Fabricante
Fator de consumo (FC)	0,20	0,00	Manual - SICRO 2
Preço de Combustível (CO)		R\$ 3,390	Preço mínimo - ANP Natal
Reserva técnica (RT)		10,00%	

<b>INVESTIMENTO MÉDIO (IM)</b>			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$((VU+1)*VA)/(2*VU)$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 83.023,51		R\$ 0,00	

<b>JUROS (JR)</b>			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(IM*JU)/HT$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 2,55		R\$ 0,00	<b>R\$ 2,55</b>

<b>MANUTENÇÃO DOS VEICULOS</b>			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(VA*FM)/(VU*HT)$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 9,46		R\$ 0,00	<b>R\$ 9,46</b>

<b>DEPRECIÇÃO E CUSTO DE AQUISIÇÃO</b>			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(VA-VR)/(VU*HT)$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 10,81		R\$ 0,00	<b>R\$ 10,81</b>

<b>IMPOSTOS E SEGUROS (IS)</b>			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*VU))$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 0,91		R\$ 0,00	<b>R\$ 0,91</b>

<b>OPERAÇÃO por hora</b>			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$KW*FC*CO$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 71,190		R\$ 0,00	<b>R\$ 71,19</b>

<b>RESERVA TECNICA</b>			
EQUIPAMENTO	IMPLEMENTO	$(JR+IS)*RT$	<b>SUB-TOTAL</b>
R\$ 0,35		R\$ 0,00	<b>R\$ 0,35</b>

<b>CUSTO HORARIO PRODUTIVO</b>	<b>R\$ 95,27</b>
<b>CUSTO HORARIO IMPRODUTIVO</b>	<b>R\$ 3,81</b>

<b>CUSTO MENSAL DO EQUIPAMENTO (COMPACTADOR DE 10M³)</b>						
Obs.: Equipamento - Trator agrícola - Massey Ferguson: MF 4291/4 449A - SICRO E007						
Equipamento	Qtde (HR)	Utilização		Custo Operacional		Custo Total Mês
		Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Trator Agrícola com Carroça	380,0	60%	40%	R\$ 95,27	R\$ 3,81	<b>R\$ 22.300,68</b>

#### 11.4. Tratorista I para Agrícola com Carroça

MÃO DE OBRA - TRATORISTA I - TURNO DIURNO			
Dados complementares para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Tipo de serviço	Limpeza Urbana	
2	Sálario normativo da categoria profissional	R\$ 1.227,85	
3	Categoria profissional	Tratorista I	
4	Data base da categoria	06/03/2017	
5	Preço do vale transporte	R\$ 0,00	
6	Dias uteis (60 meses)	25	
7	Adicional de insalubridade	0,00%	
8	Vale alimentação c/ dessc. De 20% (convenção coletiva)	R\$ 152,00	
9	Assistencia medica e familiar (convenção coletiva)	R\$ 22,09	
MODULO I - COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Sálario base		R\$ 1.227,85
<b>Total da remuneração</b>			<b>R\$ 1.227,85</b>
MODULO II - BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Vale alimentação c/ dessc. De 20% (convenção coletiva)		R\$ 152,00
B	Assistencia médica e familiar		R\$ 22,09
C	Seguro de vida invalidez e funeral		R\$ 8,48
D	Café da manhã (R\$ 2,50/dia)		R\$ 62,50
<b>Total da remuneração</b>			<b>R\$ 245,07</b>
MODULO III - INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		<b>R\$ 10,00</b>
	Calças e camisas - (2 conj. por ano)		R\$ 7,50
	Bonê - (2 und. Por ano)		R\$ 2,50
B	<b>Equipamentos</b>		<b>R\$ 14,43</b>
	Bota - (2 unid. por ano)		R\$ 7,93
	Protetor solar (6 und. por ano)		R\$ 6,50
<b>Total da remuneração</b>			<b>R\$ 24,43</b>
MODULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos sociais e trabalhistas	82,45%	R\$ 1.012,36
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.012,36</b>
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL - (valor por empregado)			
Mão de obra vinculada a execução contratual - (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Modulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 1.227,85
B	Modulo 2 - Benefícios mensais e diários		R\$ 245,07
C	Modulo 3 - Insumos diversos (uniformes e equipamentos)		R\$ 24,43
D	Modulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 1.012,36
Sub-total			R\$ 2.509,71
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.509,71</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

**PEDRO ENÉAS DO NASCIMENTO NETO**  
**Secretário da SELGIM**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE  
MAXARANGUAPE/RN** E A EMPRESA  
**XXXXXXXXXXXXX** CNPJ **XXXXXXXXXXXXX**,  
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN** inscrito no CNPJ, sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Centro – Maxaranguape/RN, CEP: 59.580-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, \*\*\*\*\*, brasileiro, \*\*\*\*\*, capaz, portador da cédula de identidade nº. \*\*\*\*\* SSP/RN e inscrita no CPF \*\*\*\*\*, residente e domiciliado a Rua \*\*\*\*\*, S/N – Centro, nesta cidade de Maxaranguape/RN, denominada apenas CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com endereço xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXX**, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Responsável legal, **XXXXXXXXXXXXX** no CPF nº **XXXXXXXXXXXXX** e RG nº. **XXXXXXXXXXXXX**, considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação objeto da PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018- XXXXXM, devidamente AUTORIZADA E RATIFICADA pelo Senhor Prefeito, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, em consonância com o fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem como objetivo a Contratação de empresa do ramo pertinente e para prestar serviço de LOCAÇÃO, durante 12 (doze) meses consecutivos seguintes, para atender as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

2.2. Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e

instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

3.1. PREÇOS: O preço será aplicado para execução dos serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

requeridos para execução dos serviços quaisquer encargos que possam incidir nos serviços a execução.

3.2. VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$** \_\_\_\_\_.

3.3. A estimativa do valor GLOBAL, encontra-se descrita no TERMO DE REFERÊNCIA e proposta de preços apresentadas, que passam a fazer parte deste contrato.

3.4. PAGAMENTO: OS pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das certidões negativas, no período, que deverão coincidir com as notas fiscais ou recibos extraídos no ato da prestação do serviço, durante o mesmo período, Juntamente com as provas do pagamento das verbas trabalhistas, bem como INSS, FGTS, dos empregados contratados para executar o objeto do contrato, sob pena de glosa dos pagamentos. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura de Maxaranguape. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal ou pendência em certidão, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:**

4.1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, não serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

5.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com modificações ulteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

6.1. O presente instrumento contratual terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_\_\_\_, se estendendo até \_\_\_\_\_; podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos se de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

6.3. Os prazos de início de conclusão e entrega dos serviços alterações a critério do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.4. Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.4.1. Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.5. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

6.6. Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

6.7. Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, em documento contemporâneo à sua ocorrência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

6.8. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pelo MUNICÍPIO DEMAXARANGUAPE.

6.9. Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, na forma determinada pelo Art. 57, II da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: XXXXXXXX

Função: XXXXXXXX

Sub-função: XXXXXXXX

Programa: XXXXXXXXXXXX

Ação: XXXXXXXXXXXXXXXX

Natureza: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA OITAVA - DA PARALISAÇÃO:**

8.1. Ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

8.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, por escrito.

8.3. Entende-se por circunstância de força maior o definido neste instrumento.

8.4. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, excetuando-se ao estabelecido no disposto da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratante obriga-se a:

a) fiscalizar, durante a vigência deste contrato, a manutenção, por parte do Contratado, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

c) facilitar o acesso da Contratada ao local para o bom desempenho do cumprimento deste contrato;

d) esclarecer o Contratado toda e qualquer dúvida com referência à prestação do serviço, de imediato, quando solicitado verbalmente, ou no máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor e/ou comissão designada para este fim;

f) emitir ordens de serviço, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

prestação do serviço.

O Contratado obriga-se a:

- a) Prestar o serviço, objeto da Cláusula Primeira deste contrato, obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram este instrumento;
- b) Prestar o serviço da forma pactuada, sem ônus adicional para a Contratante, tais como: salários, encargos sociais de seus empregados e outros decorrentes do vínculo empregatício, necessário para sua plena execução; Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste instrumento, resultante da execução do contrato.
- c) responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço objeto deste contrato;
- d) eleger profissional de sua confiança para intermediar os procedimentos burocráticos entre as partes contratantes;
- e) comunicar imediatamente à Contratante, ocorrências de qualquer impedimento à prestação do serviço, oficializando a comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização da Contratante sobre o desenvolvimento da prestação do serviço sob sua responsabilidade, acusando os eventuais problemas encontrados para a sua execução;
- g) reparar, corrigir, no total ou em parte, durante e após a prestação do serviço, e às suas expensas, o objeto do Contrato onde se verifique a existência de vícios, incorreções, defeitos ou falhas, resultante da execução;
- h) acatar as ordens de serviço emitidas pela Contratante, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento da prestação do serviço;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

10.2. O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando ao **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN** a comprovar a impossibilidade do fornecimento e/ou da realização dos serviços, no prazo estipulado;
- c) o atraso injustificado no início do fornecimento e/ou da realização dos serviços;
- d) a suspensão do fornecimento e/ou da realização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Dispensa e no contrato exceto com a anuência do **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento e/ou a realização dos serviços licitados, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas no fornecimento e/ou na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público.

10.3. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, suspensão imediata pelo **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, do fornecimento e/ou da execução dos serviços no estado em que se encontram;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com ao **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. Por atraso no fornecimento e/ou na realização dos serviços, fixada neste instrumento, observada a Legislação Regente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO:**

12.1. Não haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, exceto para os casos previstos em Lei, obedecidos as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos serviços contratados, isentando ao **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento e/ou a prestação dos serviços.

13.3. A fiscalização do fornecimento e/ou dos serviços a serem realizados será efetuada pelo **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**.

13.4. Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma no fornecimento e/ou na realização dos serviços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

deverá ser registrado no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

13.5. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**.

13.7. Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Ceará Mirim/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Maxaranguape (RN), XX de XXXX de 2018.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

Pregão Presencial nº. 000/2018- XXXXXXPMM

Processo nº. \*\*\*\*\*

**ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \*\*\*\*\*/2018-XXXXXXXPMM**, conforme os itens a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>01</b>					
<b>02</b>					

1. Valor total da proposta: R\$ .....2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

3. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4. Prazo de entrega: ( ) dias corridos, contado a partir da publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município.

5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, Nº. \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e e-mail.

Atenciosamente,

Maxaranguape/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal – RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

Pregão Presencial nº. 000/2018- XXXXXXXPMM

Processo nº. \*\*\*\*\*

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2018, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

**ANEXO V**  
**MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

**Observação: Utilizar a ressalva quando for o caso.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Diretor ou representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

Processo n.º. \*\*\*\*\*

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2018.

(em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_ (razão social na empresa), CNPJ  
N.º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ com sede  
na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins da PREGÃO PRESENCIAL n.º 000/2018 –  
XXXXXXXXM, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no  
presente certame licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

N.º da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

Pregão Presencial nº. 000/2018- XXXXXXXM  
Processo nº. \*\*\*\*\*

### **ANEXO VII MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_(razão social da empresa), situada à Rua \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_ (nome do responsável), \_\_\_\_\_(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. \_\_\_\_\_(nome do credenciado), \_\_\_\_ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC)\_\_\_\_\_, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 000/2018 – XXXXXXXM.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação

**OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de credenciamento, com firma reconhecida.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

Pregão Presencial nº. 000/2018- XXXXXXX

Processo nº. \*\*\*\*\*

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar  
nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos  
pelo referido Diploma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome do declarante)





#### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº \_\_\_/2018:

Itens	Quant.	Descrição dos itens	Marca	Valor Unitário	Valor Total

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, será observado, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº \_\_\_/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº \_\_\_/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA V - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.**

5.1. O serviço, o prazo de execução do serviço será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo responsável.

5.2. O local da execução do serviço, será o município de Maxaranguape ou em outro local expressamente indicado por esta.

#### **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante em conformidade com o Contrato, da forma mensalmente pela CONTRATANTE através de transferência em favor da Contratada, até o 05º (quinto) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

6.1.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, CNPJ nº 08.170.540/0001-25, e, se desejar, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

6.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal de Administração que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

6.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.2.1. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da DENFOP (Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público), instituída pelo Decreto Estadual nº. 21.033, de 20.02.2009, e alterado pelo Decreto nº. 21.087, de 03.03.2009, visando controlar a legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, através do Programa Compra Legal do Estado do Rio Grande do Norte e

6.2.2. Operações realizadas por contribuinte usuário de nota fiscal eletrônica NF-e no padrão Nacional serão dispensadas da digitação da nota fiscal no Sistema Compra Legal.

6.3. O início do serviço será certificado pelo servidor designado pela Contratante, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

6.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de execução dos serviços licitados, assinada pelos membros que compõem o fiscal do contrato serviço ora executado, devidamente designado pelo senhor Prefeito Municipal.

6.5. Caso o pagamento não seja efetuado nesse prazo, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

6.6. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Discriminação dos produtos solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

6.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

6.9. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

6.10. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

6.11. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

6.12. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

## **CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos orçamentos das respectivas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

unidades contratantes, que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.


### **CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o mesmo será notificado e deverá executar os serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Os produtos deverão obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes.

8.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, no prazo máximo de 48h, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local da entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.6. Os serviços deverão ser comprovados através da nota-fiscal ou nota fiscal fatura.

8.7. A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.8. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 8 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver

a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de Maxaranguape;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da

Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 005/2018, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

10.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Somente prestar o serviço de traslado mediante autorização da Secretaria Municipal de Xxxxxxx com as rotas de viagem acima mencionado;

11.2. Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da ordem de serviço;

11.3. Prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes do Edital licitatório, seus Anexos e no contrato;

11.4. Disponibilizar veículos, no máximo, 09 (nove) anos de fabricação, com IPVA, SEGURO DPVAT

e Licenciamento anual em dia, com motorista habilitado categoria B, quando solicitado pela Secretaria;

11.5. Substituir, imediatamente, e inteiramente às suas expensas, o veículo que apresentar dano ou defeito mecânico;

11.6. Cobrar pelos serviços prestados exatamente o preço registrado em Ata;

11.7. Cumprir todos os prazos previstos neste contrato, no Edital licitatório e seus Anexos;

11.8. Os veículos disponibilizados serão vistoriados por agente designado pela Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

beneficiada, que verificará se os mesmos atendem às especificações solicitadas na ordem de empenho ou documento equivalente, de acordo com o constante dos itens discriminados no Anexo I – Termo de Referência, do Edital licitatório, e às quantidades requisitadas.

11.9. Caso o(s) veículo(s) não esteja(m) de acordo com as especificações solicitadas, o(s) mesmo(s) será(o) recusado(s), cabendo à CONTRATADA substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) que atenda(m) ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.10. A fiscalização dos serviços será exercida diretamente pelo órgão que solicitar os serviços cujos preços encontram-se registrados.

## **CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2 A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2 a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

13.1 A contratação dos serviços da presente Ata do Pregão 005/2018 - Registro de Preços será autorizada, caso a caso, através da SELGIM.

13.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 005/2018, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

14.2 Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Ceará Mirim/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

14.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Maxaranguape  
CNPJ: 08.004.525/0001-07  
(Contratante)

\_\_\_\_\_  
Detentora da Ata  
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
(Contratada)